

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. RONALDO CARLETTTO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para obrigar os planos privados de assistência à saúde a disponibilizar a Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis – ABA*) e outras modalidades de terapia, sem limitação do número de sessões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para obrigar os planos privados de assistência à saúde a disponibilizar a Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis – ABA*) e outras modalidades de terapia, sem limitação do número de sessões.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.764, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. É obrigatória a disponibilização da Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis – ABA*) e de outras modalidades de terapias prescritas por médico legalmente habilitado, ressalvados os inc. I e IX, do *caput* do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, sem limitação do número de sessões (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei propõe obrigar os planos privados de assistência à saúde a disponibilizar a Análise do Comportamento Aplicada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Carletto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225957993600>



* C D 2 2 5 9 5 7 9 9 3 6 0 0 *

(*Applied Behavior Analysis – ABA*) e outras terapias prescritas por médico legalmente habilitado, ressalvados os inc. I e IX, do *caput* do art. 10, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, sem limitação do número de sessões.

Inicialmente cabe ressaltar que a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, RN nº 469, de 09 de julho de 2021, que “Altera a Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória de sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para o tratamento/manejo do Transtorno do Espectro Autista (TEA)” já estabelece que as sessões de terapia com fonoaudiólogo, psicólogo e terapeuta ocupacional são de cobertura obrigatória em número ilimitado de sessões no caso do transtorno do espectro autista.

Contudo, não estabelece qual a modalidade de terapia que deve ser utilizada – o que é muito correto, uma vez que depende de uma avaliação multiprofissional que vai elaborar o projeto terapêutico individual.

No caso do Transtorno do Espectro Autista a literatura científica aponta que a Análise do Comportamento Aplicada (*Applied Behavior Analysis – ABA*) é efetiva havendo melhora do desenvolvimento neuropsicomotor, já havendo diversas pesquisas comprovando o benefício dessa forma de terapia, sendo já considerado o tratamento padrão para o autismo^{1,2,3}.

Cabe ressaltar que há outras formas de terapia também com comprovada eficácia, tais como TEACCH (*Treatment and Education of Autistic and related Communication-handicapped Children*) e PECS (*Picture Exchange Communication System*), que podem eventualmente serem prescritas em casos específicos.

1 Choueiri RN, Zimmerman AW. New Assessments and Treatments in ASD. *Curr Treat Options Neurol*. 2017 Feb;19(2):6. doi: 10.1007/s11940-017-0443-8. PMID: 28251588.

2 Medavarapu S, Marella LL, Sangem A, Kairam R. Where is the Evidence? A Narrative Literature Review of the Treatment Modalities for Autism Spectrum Disorders. *Cureus*. 2019 Jan 16;11(1):e3901. doi: 10.7759/cureus.3901. PMID: 30911457; PMCID: PMC6424545.

3 Leaf JB, Cihon JH, Ferguson JL, Milne CM, Leaf R, McEachin J. Advances in Our Understanding of Behavioral Intervention: 1980 to 2020 for Individuals Diagnosed with Autism Spectrum Disorder. *J Autism Dev Disord*. 2021 Dec;51(12):4395-4410. doi: 10.1007/s10803-020-04481-9. PMID: 32240487.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Carletto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225957993600>



* C D 2 2 5 9 5 7 9 9 3 6 0 0 *

As ressalvas previstas neste projeto de lei são: (i) os tratamentos experimentais e (ii) os tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes – já excluídos da lei dos planos de saúde.

Assim, esperamos contribuir com a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dando maior segurança jurídica à disponibilização do tratamento adequado e suficiente.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado RONALDO CARLETTTO

2022-937



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Carletto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225957993600>



* C D 2 2 5 9 5 7 9 9 3 6 0 0 *